TERMO DE CONVÊNIO N.° 001/2021

"QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA/RS, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL."

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direto Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.170/0001-20, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 602, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luis Carlos Balestrin, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG n.º 2041913639 – SSP/RS, inscrito sob CPF n.º 523.752.420-68, residente e domiciliado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 41, Bairro Centro, CEP: 98.560-000 neste mesmo Município, doravante denominado de CONVENENTE, e de outro lado A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, entidade filantrópica, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, na cidade de Tenente Portela – RS, inscrita no CNPJ n.º 08.579.164/0001-27, representada neste ato por sua Presidenta, **Srª. MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3013450295 e CPF nº 461.486.630-15, doravante denominado de CONVENIADA, firmam o presente CONVÊNIO com fundamento na Lei Municipal n.° 2.431, de 1º de Março de 2021 sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, para a população do Município de **Braga, complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, compreendendo o que segue:**

a. Atendimento médico e hospitalar em caráter de urgência e emergência durante as 24 horas do dia para as especialidades de: traumatologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, psiquiatria, gastroenterologia, pediatria e ginecologia;
b. O município deverá sempre em primeiro lugar procurar atendimento no seu Hospital de referência para urgências e emergências clinicas, esgotadas estas possibilidades, o paciente poderá será encaminhado para o Hospital de Tenente Portela-RS;
c. O encaminhamento do paciente será feito de médico para médico, quando o CONTRATADO possuir hospital em seu município, QUANDO ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE TRANSFERÊNCIA PARA OUTO HOSPITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO/CONVÊNIO:

O MUNICÍPIO CONVENENTE como partícipe do presente, compromete-se a repassar mensalmente a CONVENIADA, os valores constados logo abaixo:

- Atendimentos de Plantão correspondem ao valor mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro,

Outubro, Novembro e Dezembro de 2021, perfazendo um total de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o exercício em curso;

- Para as procedimentos que exigem materiais especiais - não pagos pelo SUS - tais como: kit ligadura para procedimentos na especialidade de gastro; tela de sling procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologia; para pacientes que foram encaminhados para a especialidade de cardiologia e for necessário a utilização da medicação alteplase 50 ml (02 ampolas para paciente infartado), o município será responsável pelo custo da referida medicação, que será cobrada em fatura mensal;
- Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente contrato, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar valores, bem como o as demais cláusulas do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá a vigência de 12 meses a contar de 1º de Janeiro de 2021, podendo ser prorrogado mediante renegociação entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO:

O Convenente repassará à conveniada a importância discriminada na cláusula terceira, mensalmente, até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, mediante a emissão prévia de fatura ou nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Quando existir necessidade de realização de algum procedimento médico/hospitalar no qual o SUS – sistema único de saúde – não remunera o material a ser utilizado, tais como kit ligadura elástica, parafusos, próteses e demais materiais, o município fará o repasse financeiro ao Hospital, através de fatura e autorização prévia;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

O Convenente obriga-se a:

- Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela conveniada, para o atendimento do objeto do presente convênio;
- Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios do atendimento e da prestação de contas a ela apresentada pela Conveniada.

A Conveniada obriga-se a:

- Apresentar mensalmente ao Convenente Relatório de Atendimentos, contendo informações tais como: data, paciente, médico e procedimento realizado;
- Apresentar mensalmente anexo ao Relatório de Atendimentos uma DECLARAÇÃO onde a Conveniada se compromete em manter os documentos comprobatórios dos atendimentos devidamente arquivados e a disposição do Convenente para controle e fiscalização se necessário;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONVENIADA desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos referidos na Cláusula Terceira correrão a Conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal, vinculados Secretaria Municipais da Saúde.

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surtos seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

BRAGA, RS, em 1º de Março de 2021.

LUIS CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal de Braga/RS.

MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS
Presidente da A.H.B.S.A – T. Portela/RS.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____